



PROCESSO : 192.921-6/2024
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : ADÃO PIMENTEL DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro dos Atos n.º 1224/2024 e n.º 947/2024 e da respectiva planilha de proventos integrais, que se referem à **aposentadoria voluntária ao Sr. ADÃO PIMENTEL DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 353.463.291-53, servidor efetivo, no cargo de Técnico Judiciário PTJ, Classe “B”, Nível “XI”, enquadrado pela Lei n.º 8.709 de 18 de setembro de 2007, revogada pela Lei n.º 8.814 de 15 de janeiro de 2008, lotado na Comarca de Rondonópolis, com fundamento nos termos do artigo 20 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual n.º 92, de 18 de agosto de 2020.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso, fundamentado no Parecer n.º **37/2024-NUPREV**¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária com proventos integrais, de modo que foram editados os Atos TJMT/CM n.º 947/2024² e posteriormente o Ato/TJMT/CM n.º 1224/2024³.

Na análise dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo por meio do relatório técnico preliminar⁴, constatou no ato a ausência do Tempo de Contribuição que o servidor está levando para a inatividade.

Após, ao ser notificado, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, apresentou o Ato n.º.1224/2024, constando o Tempo de Contribuição devidamente correto.

¹Doc. 542421/2024, p. 84/92.

²Doc. 542421/2024, p. 6.

³Doc. 554393/2024, p.11.

⁴Doc. 547879/2024.





No fechamento da instrução processual, por meio do Relatório Técnico de Defesa⁵, a 4ª Secretaria de Controle Externo, sanou a irregularidade anteriormente apontada e concluiu pela legalidade dos Atos, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 477/2025⁶, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro dos Atos TJMT/CM n.º 947/2024 e n.º 1224/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Grosso, Cuiabá-MT, em 13 de março de 2025.

*(assinatura digital)*⁷

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

⁵Doc. 573720/2025.

⁶Doc. 574090/2025.

⁷Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

